



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

**Revogada pela Portaria SPE nº 27, de 23 de outubro de 2007
PORTARIA Nº 412, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e o que consta no Processo nº 48000.001991/2005-97, e considerando que:

a Resolução nº 1, de 17 de novembro de 2004, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definiu o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do sistema elétrico interligado, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica;

por meio do Ofício nº 91/1998-SCG/ANEEL, de 3 de novembro de 1998, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina - CFLCL recebeu registro para exploração do potencial hidráulico denominado Central Geradora Hidrelétrica - CGH Cachoeira Alta, localizada no Rio Jequitibá, Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais;

a exigência quanto às centrais hidrelétricas serem despachadas centralizadamente para participarem do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi alterada pelo Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000; e

a regulamentação para o cálculo da energia assegurada das usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente, foi estabelecida por meio da Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 0,08 MW médios a garantia física de energia referente à Central Geradora Hidrelétrica - CGH Cachoeira Alta, de propriedade da Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina - CFLCL, localizada no Rio Jequitibá, Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A garantia física de que trata esta Portaria se destina exclusivamente à participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.8.2005.